

CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA, neste ato denominada simplesmente EMPREGADORA e o(a) Sr.(a) **NATACHA SAUER**, portador da Carteira de Trabalho Nº 008029072, série 003 RS, doravante chamado EMPREGADO, fica justo e acertado, o presente contrato individual de trabalho regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A Empregadora admite nesta data, o empregado, para exercer o cargo de ASSISTENTE-ENGENHARIA exercendo as funções de ASSISTENTE-ENGENHARIA podendo desempenhar as mesmas em futuras filiais a serem criadas pela Empregadora.

Cláusula 2ª - Fica expressamente contratado que o empregado exercerá as funções acima em assunto de interesse da empregadora e de todas as empresas pertencentes ao grupo econômico desta, como empresas coligadas, subsidiárias ou associadas a mesma.

Cláusula 3ª - Para a realização dos serviços contratados, o empregado receberá da empregadora, a título de salários, a quantia de R\$ 2.387,00 por mês (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais) pagável mensalmente.

Cláusula 4ª - O presente contrato é celebrado experimentalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 11/08/2011 entretanto caso seja do interesse das partes, ainda em caráter experimental, exercerá suas funções por mais 30 (Trinta) dias.

Cláusula 5ª - Quanto aos dias e horário de trabalho do empregado: de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:48 horas, com intervalo de 60 minutos perfazendo um total de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais.

Cláusula 6ª - Fica desde já, expressamente ajustada a compensação de horário, face a dilatação dos trabalhos de segundas as sextas-feiras, com a supressão total; do trabalho de sábados, acima registrado na cláusula anterior.

Cláusula 7ª - O empregado obriga-se a trabalhar não apenas no horário estabelecido na cláusula quinta, mas em qualquer outro que a empregadora futuramente vier a lhe determinar, inclusive com a supressão da jornada compensatória avencada na cláusula anterior.

Cláusula 8ª - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a Empregadora a realizar os descontos do empregado, relativos a importâncias correspondentes aos danos por ele causados, seja por dolo, imprudência, negligência ou omissão, na forma do Art. 462 Parágrafo 1º da CLT, sem prejuízo da punição disciplinar que o caso comportar.

Cláusula 9ª - O Empregado obriga-se, em caso de doença ou acidente, a procurar e submeter-se, a exames médicos por profissionais que mantiverem convênio com a Empregadora cabendo exclusivamente a estes o abono de faltas por motivo de doença.

Cláusula 10ª - Fica desde já expressamente acertado entre as partes que caso o empregado cometa qualquer infração de trânsito enquanto estiver dirigindo carro da Empresa a multa decorrente da infração será integralmente descontada do seu salário, no mês imediato que se apresentar a multa.

Parágrafo Primeiro As partes poderão fracionar o valor do pagamento da multa, em parcelas a serem combinadas quando da ocorrência do fato.

Parágrafo Segundo Se ocorrer o término do contrato de experiência, ou rescisão de contrato de trabalho, o valor da multa que não tiver sido saldada será descontada integralmente no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Cláusula 11 - Durante a vigência do presente Contrato de Trabalho, com a concordância do empregado, poderá o empregador fazer alterações quanto ao local da prestação dos serviços, horário, cargo e função, bem como, diante da necessidade poderá o empregado ser transferido.

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, se for rescindido enquanto vigente o prazo de experiência, a rescisão obedecerá o disposto no Art. 479 e 480 CLT. Se a rescisão ocorrer quando o contrato estiver por prazo indeterminado, então obedecerá as disposições do Art. 481 da CLT.

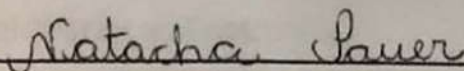
Cláusula 13ª Se as partes optarem pela prorrogação deste contrato, além do período experimental, passará então, a vigorar por prazo indeterminado, permanecendo em vigor as demais cláusulas.

Cláusula 14ª Qualquer concessão ou tolerância de parte dos contratantes na exigibilidade das obrigações aqui assumidas, não implicará em renúncia ao respectivo direito ou no vação, mas mera liberalidade.

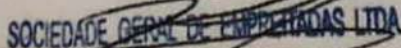
Cláusula 15ª Os casos omissos serão protegidos pela CLT.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

Porto Alegre, 11 de Agosto de 2011.



NATACHA SAUER


SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA

SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA

estemunhas

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.03.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RG/CTPS

8029072

0030

RS

Katicha Bauer

ASSINATURA DO TITULAR





NATACHA SAUER

FILIAÇÃO.....: [REDACTED]

NASCIMENTO.....: [REDACTED] SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL.....: [REDACTED]

NATURALIDADE: [REDACTED]

DOCUMENTO.....: [REDACTED]

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: [REDACTED]

CNH.....:

TIT. ELEITOR: [REDACTED]

SEÇÃO: [REDACTED]

ZONA: [REDACTED]

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/RS - 10/08/2011

Heron dos Santos Oliveira
Supervisor Fiscal Regional do Trabalho
e Previdência

ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

CONTRATO Nº 02.684.348/0000-447

EMPREGADOR SOC. GERAL DE EMPREITADAS LTDA.

CGC/CPF/CEI RUA ANTENOR LEMOS, 57 - SL. 409

ENDEREÇO MENINO DEUS - CEP 90850-100

PORTO ALEGRE - RS

MUNICÍPIO

ESTABELECIMENTO

UF

ASSISTENTE - ENGENHARIA

CBO Nº 312105

DATA DE ADMISSÃO 11 DE AGOSTO DE 2011

REGISTRO Nº 1619

FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 2.387,00 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS) MENSAL

~~SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA~~

DATA DE SAÍDA 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Sociedade Geral de Empreitadas Ltda.

DISPENSA CD Nº

CONTAS Nº DA CONTA

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

ALIMENTADO EM 01/01/12 PARA RS 5.028,00
MOTIVO Progressão SOCIEDADE GERAL DE EMPREENDIMENTOS LTDA

ALIMENTADO EM 01/05/12 PARA RS 5.508,00
MOTIVO Progressão SOCIEDADE GERAL DE EMPREENDIMENTOS LTDA

ALIMENTADO EM 01/07/15 PARA RS 7.690,00 P/1Mês
MOTIVO Dissídio * Assessor

ALIMENTADO EM 01/01/16 PARA RS 7.920,00 P/1Mês
Alt. Sal. MOTIVO Mic. Nao. * Assessor

ALIMENTADO EM 01/07/16 PARA RS 8.316,00 P/1Mês
MOTIVO Dissídio * Assessor

ALIMENTADO EM 01/08/16 PARA RS 8.554,00 P/1Mês
MOTIVO + Ant. Dissídio * Assessor

ALIMENTADO EM 01/11/16 PARA RS 8.649,00 P/1Mês
MOTIVO Dissídio * Assessor

ALIMENTADO EM PARA RS
MOTIVO

18

8029072

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE 22/12/11 A 01/01/12
PERÍODO 2011/2012 SOCIEDADE GERAL DE EMPREENDIMENTOS LTDA

DE 24/12/12 A 01/01/13
PERÍODO Sociedade Geral de Empreendimentos Ltda.

DE Quilados a Rescisão
PERÍODO 2012/13 Sociedade Geral de Empreendimentos Ltda.

DE Quilados a Rescisão
PERÍODO Sociedade Geral de Empreendimentos Ltda.

DE Férias Indenizadas Pagan no Rescisão
PERÍODO 2015/2016 * Assessor

DE A
PERÍODO

19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, a pessoa jurídica SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA – SOGEL, inscrita no CNPJ Nº 92.694.348/0001-44, com endereço comercial na Avenida Diário de Notícias, Nº 200, em Porto Alegre/RS, CEP: 90810-080, representada por João Miguel Sequeira Bastian, ora denominada CONTRATANTE, e a profissional NATACHA SAUER, Engenheira Civil, inscrita no CREA Nº RS184966 aqui denominado CONTRATADO, têm justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO

O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela realização dos serviços pertinente a atividade de Engenharia Civil que forem executados pela CONTRATANTE, na vigência deste contrato,

1º - O CONTRATADO terá absoluta autonomia no que respeita à responsabilidade técnica ora assumida.

2º - Ambos, CONTRATANTE E CONTRATADO, comprometem-se a cumprir o estabelecido na lei nº 5.194, de 24.12.66, e respectiva regulamentação.

SEGUNDO

A duração do presente Contrato é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer dos contratantes, mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias à outra parte.

TERCEIRO

O CONTRATADO, perceberá, por hora trabalhada o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), que ser-lhe-ão pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

QUARTO

O CONTRATADO terá o seguinte período de trabalho:
MENSAL: 176 (cento e setenta e seis) horas, de acordo com as ordens de serviços encaminhadas.


QUINTO

O presente contrato reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar.

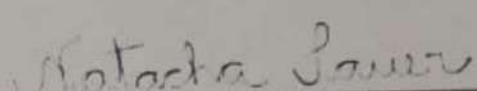
Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS, como único competente para a solução de questões oriundas do presente contrato, que, amigavelmente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, arcando a parte vencida em caso de demanda, com todas as despesas processuais e honorários advocatícios.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Porto Alegre/RS, 05 de setembro de 2016.

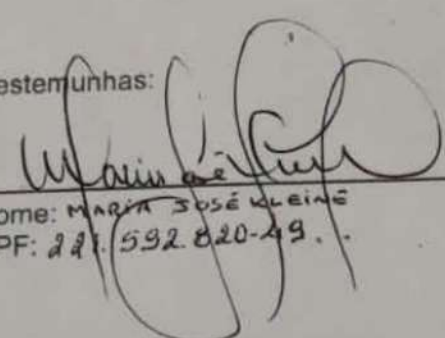


SOCIEDADE GERAL DE
EMPREITADAS LTDA - SOGEL



NATACHA SAUER

Testemunhas:



Nome: MARIA JOSÉ KLEIN
CPF: 221.592.820-49

Nome:
CPF: